

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS POR REGISTRO DE PREÇOS.

Nº 080/2014.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Leopoldo R A Piovesan & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.753.008/0001-32, com sede na cidade de Pinhal Grande-RS, neste ato representada por seu sócio proprietário Loeci Luiz Piovesan, inscrito no CPF nº 271.311.570-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para Registro de Preços para aquisição de Madeiras, conforme Pregão Presencial nº 019/2014, Processo nº 409/2014, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

O presente Contrato de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 019/2014, e relacionado na cláusula segunda deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor a ser pago por item será assim definido:

| ITEM | QUANT. MINIMA | QUANT. MAXIMA | LEOPOLDO R A PIOVESAN & CIA LTDA | DESCRIÇÃO DO ITEM                 |
|------|---------------|---------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | 10            | 1.000         | 0,90                             | RIPA EUCALIPTO 3X3CM              |
| 2    | 10            | 5.000         | 1,90                             | RIPA EUCALIPTO 4X5CM              |
| 3    | 10            | 5.000         | 2,25                             | RIPA EUCALIPTO 5X5CM              |
| 4    | 10            | 5.000         | 2,75                             | RIPA EUCALIPTO 5X6CM              |
| 5    | 10            | 500           | 3,50                             | RIPÃO EUCALIPTO 5X8CM             |
| 6    | 10            | 1.000         | 4,65                             | RIPÃO EUCALIPTO 5X10CM            |
| 7    | 10            | 5.000         | 3,99                             | RIPÃO EUCALITO 3X12CM CERNE       |
| 8    | 10            | 5.000         | 4,65                             | RIPÃO EUCALIPTO 3X15CM CERNE      |
| 9    | 10            | 5.000         | 4,39                             | RIPÃO EUCALIPTO 14X03CM CERNE     |
| 10   | 10            | 5.000         | 5,85                             | RIPÃO EUCALIPTO 14X04CM CERNE     |
| 11   | 10            | 2.000         | 3,50                             | PÉ DIREITO 5X8CM EUCALIPTO        |
| 12   | 10            | 2.000         | 4,65                             | LINHA EUCALIPTO 5X10CM            |
| 13   | 10            | 2.000         | 1,66                             | RIPA EUCALIPTO 5X3,5CM            |
| 14   | 10            | 2.000         | 1,14                             | RIPA EUCALIPTO 4X3CM              |
| 15   | 10            | 2.000         | 5,50                             | BARROTE FACEADO 10X10CM EUCALIPTO |
| 16   | 10            | 4.000         | 5,15                             | VARA/CAIBRO FACEADA EUCALIPTO     |
| 17   | 10            | 1.000         | 7,79                             | BARROTE EUCALIPTO 7X13CM CERNE    |
| 18   | 10            | 1.000         | 8,90                             | BARROTE EUCALIPTO 8X13CM CERNE    |

|    |    |       |        |  |
|----|----|-------|--------|--|
| 19 | 10 | 1.000 | 6,70   | BARROTE EUCALIPTO 07X10CM CERNE          |
| 20 | 10 | 2.000 | 5,98   | BARROTE EUCALIPTO 12X05CM CERNE          |
| 21 | 10 | 1.500 | 52,60  | DORMENTE EUCALIPTO 22X28CM CERNE         |
| 22 | 10 | 1.200 | 36,90  | ASSOALHO MACHAMBRADO de 1ª EUCALIPTO     |
| 23 | 10 | 1.200 | 26,50  | ASSOALHO MACHAMBRADO de 2ª EUCALIPTO     |
| 24 | 10 | 1.200 | 28,50  | ASSOALHO APLAINADO 1º EUCALIPTO          |
| 25 | 10 | 1.000 | 13,90  | FORRO DE PINUS 1º                        |
| 26 | 10 | 1.000 | 330,00 | TABUA EUCALIPTO 1º BRUTA                 |
| 27 | 10 | 1.000 | 365,00 | TABUA EUCALIPTO 1º APLAINADA             |
| 28 | 10 | 1.000 | 295,00 | TABUA EUCALIPTO 2º BRUTA                 |
| 29 | 10 | 1.000 | 322,50 | TABUA EUCALIPTO 2º APLAINADA             |
| 30 | 10 | 1000  | 8,90   | ESTEIO EUCALIPTO 10X10 CERNE             |
| 31 | 10 | 200   | 45,00  | MATAJUNTA 5CM EUCALIPTO                  |
| 32 | 10 | 500   | 16,25  | CEPO EUCALIPTO 15X15CM CERNE             |
| 33 | 10 | 1.000 | 22,90  | PALANQUE EUCALIPTO 12X12CM -2,00M CERNE  |
| 34 | 10 | 1.000 | 32,50  | PALANQUE EUCALIPTO 15X15CM - 2,00M CERNE |
| 35 | 10 | 1.000 | 43,80  | PALANQUE EUCALIPTO 15X15CM - 2,70M CERNE |
| 36 | 10 | 500   | 90,30  | PALANQUE EUCALIPTO20X20CM – 2,80M CERNE  |
| 37 | 10 | 5.000 | 3,35   | TRAMA EUCALIPTO 1º CERNE                 |
| 38 | 10 | 5.000 | 2,40   | TRAMA EUCALIPTO 2º CERNE                 |

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO:**

3.1 – As solicitações de fornecimento à empresa vencedora por parte do Município, serão feitas por escrito, através de Ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelo servidor do Setor de Compras.

3.2 – As Ordens de Compras poderão ser entregues diretamente no escritório da empresa vencedora ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 02 (três) dias úteis, do dia marcado para o fornecimento.

3.3 – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com o exigido no Edital.

3.4 - Os fornecimentos deverão ser efetuados em dias úteis.

3.5 – As entregas deverão de efetuadas no Almoxarifado central do Município de Pinhal Grande - RS.

3.6 – A empresa vencedora deverá enviar ao Município, a relação da quantidade total mensal de cada item fornecido.

3.7 – Dentro do de vigência, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos produtos desde que obedecidas as condições da Ordem de Compras, conforme o edital do pregão que precedeu a formalização deste contrato.

3.8 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

3.9 – A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

3.10 – O Município promoverá pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

3.11 - Os quantitativos do objeto são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição.

3.12 - A existência do Registro de Preços não obriga o Município a efetiva aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios para tal, assegurando-se ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal e entrega do produto no almoxarifado da Prefeitura Municipal;

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze meses), a partir de data da sua assinatura.

2.1 – Nos termos do Artigo 15, II, da Lei 8.666/93, e do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.579/2011, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio deste contrato, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade e condições.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:**

Pregão Presencial nº 019/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **01. - DOS DIREITOS:**

##### **01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar o recebimento do objeto do contrato, bem como sua quantidade e qualidade.

##### **01.2. - DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

## **02. - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
- c) Fiscalizar a entrega do produto através da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Secretaria de obras e Serviços Públicos, que poderão designar servidores como responsáveis.

### **02.2. DA CONTRATADA:**

- a) Refazer as entregas, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- d) Responsabilizar-se pela despesa de frete e outras relativas a entrega do produto;
- e) Executar a preço previamente acordado no processo licitatório.

## **CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:  
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado; 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, pelo prazo de dois anos, pelas irregularidades ocorridas.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

*Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93 e artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.579/20111, mediante comprovação documental.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Secretaria de obras e Serviços Públicos, que poderão designar servidores como responsáveis.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 18 de dezembro de 2014.

Selmar Roque Durigon

Prefeito Municipal

Leopoldo R A Piovesan & Cia Ltda  
CNPJ/MF nº 89.753.008/0001-32

ESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: